

LEI N.º 1755, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

“DESAFETA IMÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O imóvel urbano, de propriedade do Município de Paraisópolis, com uma área de 2.452,50 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), situado na Rua Antônio Lopes Palma, fica desafetada da sua finalidade de área institucional.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a lotear a área desafetada no Art. 1.º, desta Lei e a doar os lotes em favor de pessoas carentes, para construção de casas residenciais.

ART. 3º - A destinação do imóvel do Art. 1.º, desta Lei, para fins institucionais, fica transferida para o imóvel do Município, situado na Rua Álvaro Augusto de Almeida, local também conhecido como “Pernelongão”, com uma área de 12.506,61 m² (doze mil, quinhentos e seis metros quadrados e sessenta e um centímetros), que passará a ser área institucional.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 17 de dezembro de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal